



**LEI MUNICIPAL N.º 861/2021**  
**DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA RIO MANSO FM DE NOVO SÃO JOAQUIM, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a firmar Convênio com Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM de Novo São Joaquim, mantenedora da Rádio Comunitária Rio Manso FM, inscrita no CNPJ sob nº 02.388.548/0001-86, para o fito de repassar à referida entidade subvenção social no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, por interesse entre as partes, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitário instalado no município, nos termo de convênio que será firmado entre as partes.

**Parágrafo 1º** - O prazo citado neste artigo poderá ser renovável por igual período, por interesse entre as partes.

**Parágrafo 2º** - O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Novo São Joaquim – MT.

**Art. 2º** - Em contrapartida, a entidade beneficiada prestará serviços de utilidade pública inerentes à sua função, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social, Esporte e Lazer, Infraestrutura, Administrativas e especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de Campanhas Educativas, de cunho Social e Informativo.

**Parágrafo único:** Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - A subvenção social de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM  
CNPJ 03.238.581/0001-92

**Art. 4º** - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município das divulgações e comprovar as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

**Art. 5º** - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração  
03.01 – Secretaria Municipal de Administração  
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3.3.50.43.00 – Subvenção Social  
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários – Livre  
R\$ 24.000,00

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de agosto de 2021.

**LEONARDO FARIA ZAMPA**  
**Prefeito Municipal**